



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07529/18

Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 669/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Aux. de Ensino, matrícula nº 247-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 12 anos, 09 meses e 08 dias.

1.1.4. IDADE: 59 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/10/2017

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Mensário Oficial dos Municípios de 31/10/2017.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM-Queimadas

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório. Mesmo diante da divergência quanto a autoridade competente para expedir o ato aposentatório retificador.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial, que pugnou pela concessão do registro, com recomendação ao atual gestor do Instituto de Previdência de Queimadas no sentido de evitar divergências quanto as autoridades competentes para a expedição da portaria de concessão de aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Com recomendações ao gestor no sentido de não mais cometer os fatos citados pelo Órgão Técnico e Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB - 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 21 de maio de 2020

Assinado 26 de Maio de 2020 às 09:31



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2020 às 11:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2020 às 17:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO